



Of. 065/2015-GGSAN/SUALI/DICOL

Brasília, 1º de abril de 2015.

A
PLANKRON
A/C. *Ronaldo Siqueira*
Rua Olécio Canedini, 185 – Espírito Santo
91770-590 PORTO ALEGRE – RS

Prezado Senhor,

1. Em atenção à solicitação protocolada sob o Expediente n. 266849/15-1 em 25/03/2015, com relação ao enquadramento de produto dessa empresa, apresento o que se segue:
2. Considerando as disposições da Lei N. 6.360, de 23 de setembro de 1976, o produto ADP CELULOSE. Indicado para *absorver e encapsular poluentes derivados de petróleo e óleos vegetais*, **não é saneante** e não requer Registro ou Notificação no âmbito desta Agência.
3. A presente declaração não respalda indicação em desacordo com a documentação técnica apresentada.

Atenciosamente,


JEAN CLAY DE OLIVEIRA E SILVA
Gerente-Geral de Saneantes

WGS